


Prefeitura Municipal de Gurupi

LEI N° 1.804 /2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

*“Altera a Lei Municipal n°
1.686, de 08 de janeiro de 2007
e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO
TOCANTINS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 1° e 5° da Lei n. 1.686, de 08 de janeiro de 2007 e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Crédito Educativo para alunos carentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG - CREDIUNIRG, mantido pela FUNDAÇÃO UNIRG, destinado exclusivamente, aos acadêmicos que comprovarem carência financeira e estarem regularmente matriculados, que sejam oriundos do ensino médio e que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil, incentivo ou bolsa de estudo.

§1° Para efeito da comprovação do estado de carência do aluno será levada em consideração a renda bruta da família, que não poderá ser superior a 5(cinco) salários mínimos, o número de dependentes/componentes do grupo familiar e a situação sócio-econômica de seus membros, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§2° O aluno beneficiado com o CREDIUNIRG, fará jus ao incentivo já concedido pela Fundação UNIRG, a título de desconto, para pagamento das mensalidades à vista.

§3° Os acadêmicos dos cursos de pedagogia, letras e jornalismo que ingressarem na UNIRG a partir do 2° semestre do ano de 2009, preenchendo os requisitos para a concessão do crédito, serão imediatamente contemplados com o referido benefício.

E

...

Art. 5º - "O valor máximo do benefício concedido a título de crédito será correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, cujo reembolso deverá ser efetuado, de preferência, em moeda corrente, podendo de comum acordo, e atentando ao interesse público, quando for o caso, converter-se em prestação de serviço na própria instituição, ou em órgãos públicos da esfera municipal, obedecidos os critérios constantes do regulamento específico.

§1º - Em caso de conversão do reembolso devido em prestação de serviço, a mesma dar-se-á, exclusivamente, por convocação do beneficiário pela IES.

§ 2º - Havendo reembolso em moeda corrente o mesmo iniciará a partir de 01 (um) ano, após concluído o curso. Em caso de conversão de reembolso mediante prestação de serviço poderá iniciar a partir do 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso, neste caso, (prestação de serviço) o prazo para contratação expira no 6º mês, findo o qual, não ocorrendo convocação, o reembolso será feito em moeda corrente.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 5º-A, com a seguinte redação:


Art. 5º-A - Aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, bem como aos seus dependentes diretos, será concedido desconto na ordem de 30% (trinta por cento), sobre as mensalidades pagas até a data de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único - O valor do percentual descontado do servidor ou seu dependente será deduzido do IRRF devido pela Fundação UNIRG, quando de seu recolhimento ao tesouro municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2009.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal